



VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA  
(VTPRINT OUTDOOR)

CNPJ: 04.135.560/0001-04

Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro,  
Nº 3502, andar 2, Bairro: Areão, CEP 78010-308, Cuiabá - MT  
comercial@vtprint.com.br  
Tel. (65) 36177600

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC/AR – SC**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – RC N.º 355053/2025**

**VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ: 04.135.560/0001-04, Inscrição Municipal: 271511, Endereço: Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro n.º 3502, andar 2, CEP: 78.010-308, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com) e [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_ e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na

na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **EDITORA PROGRESSIVA LTDA** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 15.1.:

### 15. DOS RECURSOS

**15.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.**

Data da intenção de recurso (**declaração de vencedor do licitante**): 15/07/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 17/07/2025

**Data da apresentação: 17/07/2025**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2025, onde o Serviço Social do Comércio/SESC – SC, tem por objetivo a: “*Contratação de serviços gráficos para impressão de cópias de livros.*”

Após a fase de lances, a empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA se tornou arrematante de alguns lotes da licitação, incluindo o **LOTE 01**, sendo declarada habilitada e vencedora do certame no dia 15/07/2025, conforme demonstrado abaixo:

Histórico da análise das propostas e lances	
Data/Hora	16/06/2025 11:04:11:541 - Arrematado
Data/Hora	15/07/2025 07:37:08:159 - Declarado vencedor
Fornecedor	EDITORA PROGRESSIVA LTDA
Negociado	R\$ 4.788,00
Motivo	Por atender ao solicitado em edital, conforme parecer da área técnica-demandante.

Para tanto, a Recorrente em pleno gozo de seus direitos, vem solicitando ao Ente gestor os **documentos de habilitação e proposta apresentados pela empresa vencedora do certame**, todavia, este Ente, em descumprimento aos seus deveres, e em prejuízo a **publicidade e transparência** devidas ao processo de licitação, se nega encaminhar/fornecer os documentos em comento.

Observa-se abaixo, as justificativas (e-mail em anexo) da D. Comissão para negar acesso aos documentos:

**Não enviamos documentos dos processos por e-mail/site, caso a sua empresa tenha interesse em realizar vista aos autos do processo e rerar cópias da documentação, de acordo com o item 19.7 do edital em questão, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou de terceiro devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação. Sua empresa poderá credenciar um terceiro para a rerada da documentação de interesse.**

*Prezado, bom dia. Conforme a lei em questão, no seu argo primeiro, destaca que os procedimentos mencionados devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Sesc não se enquadra em nenhuma destas categorias. Quanto a acusação da presunção de sua parte de que o não envio da documentação caracteriza uma tentativa de burlar e escondê-lo, ressaltamos que em **NENHUM MOMENTO** o Sesc se negou a apresentar a documentação solicitada, apenas informou que não faz o envio da mesma por meio digital. Reforçamos que os documentos que compõe os processos licitatórios do Sesc são públicos e acessíveis a todos. Ainda, conforme já mencionado no e-mail anterior, de acordo com o item 19.7 do edital em questão, o qual a sua empresa está interessada, o processo de vistas se dá de forma presencial, ou seja, não cabe neste momento alegação de desconhecimento das cláusulas editalícias.*

Ora Senhores(as), sem a publicidade aos documentos de habilitação da empresa vencedora, como nós (interessados) podemos recorrer ou contestar a documentação que não nos fora disponibilizado???

**É inaceitável** que, em pleno ambiente de contratação digital, onde todos os atos são praticados eletronicamente, **o acesso à documentação fundamental para exercício da ampla defesa e do contraditório, ainda dependa de deslocamento físico, impondo barreiras práticas que não encontram qualquer justificativa razoável.**

A informação pública, especialmente no âmbito de uma licitação, não pertence à Administração, é patrimônio do cidadão. Tratar o acesso aos documentos de habilitação da empresa vencedora do certame como um favor, condicionado a regras internas e trâmites ultrapassados, representa uma distorção grave da função pública e da natureza da transparência no processo licitatório.

Sendo assim, não se sustenta, do ponto de vista lógico e jurídico, que em uma licitação na forma eletrônica, cuja essência é justamente permitir acesso remoto, amplo e em tempo real a todos os atos processuais, o interessado precise solicitar agendamento, credenciar terceiro e deslocar-se presencialmente apenas para acessar documentos que, inclusive, já estão sob posse da própria Comissão de Licitação.

Sabe-se que a Administração deve obedecer rigorosamente aos princípios previstos em nossa Constituição, assim, a atitude desta comissão caracteriza total desrespeito com os princípios fundamentais da **PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA**, impostos pelo Poder Constituinte Originário em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, vejam:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Vale lembrar, que estas “normas-princípios” encontram-se dispostas na própria **Resolução do SESC n.º 1.593/2024** no seguinte artigo:

**Art. 2.º** O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e **garantia da transparência**, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Ressalta-se que, é direitos de TODOS receber dos Órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, direito este também garantido pela nossa Constituição:

*CRFB/88: Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Registra-se, que a **Lei de Transparência n.º 12.527/2011** veio para desburocratizar a máquina pública e trazer **ACESSIBILIDADE** à população para o acompanhamento dos procedimentos de contratação. Nesse aspecto, a Lei Federal acima citada, **determina várias obrigações à Administração:**

**Art. 3º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar **o direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**

**III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 8º** **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades** referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**

Com todo respeito, o **direito fundamental de acesso à informação** está regulamentado em nosso país desde o ano de 2011, para não ser compreendido depois de uma década. Para tanto, **é necessário que o Órgão informe qual Lei ou Resolução utilizou para adotar tal conduta, ora que a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência) vigente no Brasil, dispõe que o acesso a informações públicas, devem ser VIABILIZADAS pelo Órgão e disponibilizadas de forma IMEDIATA assim que disponível, e, que o envio de modo eletrônico deve ser priorizado.**

A justificativa da D. Comissão de Licitação, de que o SESC não está obrigado a obedecer à Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) por não se enquadrar formalmente como ente da Administração Direta ou Indireta é absolutamente frágil, pois, **tal atitude viola os princípios constitucionais da publicidade e transparência, os quais se fazem presentes no seu próprio Regulamento.**

A recusa ao envio eletrônico, ainda que não acompanhada de negativa formal ao acesso, produz efeitos práticos equivalentes à obstrução pois, **inviabiliza a análise tempestiva dos autos, prejudicando o direito do contraditório e ampla defesa das demais empresas.**

Afinal, como se espera que uma empresa questione tecnicamente a habilitação de um concorrente sem ter acesso imediato aos documentos que a fundamentam? **Como interpor recurso, ou tomar qualquer medida de controle, se as informações necessárias estão sendo condicionadas a um deslocamento físico desnecessário e injustificado?**

Assim, é nítida a tamanha ILEGALIDADE cometida pela comissão, a qual se nega em dar PUBLICIDADE para documentos de caráter público sem qualquer respaldo legal! Como acreditar que esta respeitável comissão está agindo dentro da legalidade se não é dado publicidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame? **Não estamos falando de uma discricionariedade do Ente, mas sim, de uma OBRIGATORIEDADE, estabelecida por LEI!**

Dessa forma, se faz mais que necessário o envio dos documentos de forma **IMEDIATA**, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados,

como o princípio da **publicidade, transparência, legalidade, devido processo legal, segurança jurídica e isonomia.**

**Ademais, é imperioso destacar, que na ausência do envio do documento, presumir-se-á que há uma tentativa de burlar e escondê-los. A Recorrente reforça que acionará o Tribunal de Contas da União com fins de verificar qual será o posicionamento adotado pelo Órgão fiscalizador sobre a conduta da Comissão de Licitações do SESC/SC.**

Diante de todo o exposto, com base na legislação vigente, qual seja, a Lei da Transparência n.º 12.527/11, pede-se que seja disponibilizado os documentos apresentados pela empresa **EDITORA PROGRESSIVA LTDA.**

**Bem como, é necessário que o prazo recursal seja renovado, e contado a partir do recebimento da documentação pela empresa Recorrente, sobre pena de violação ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal!**

Portanto, não se vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratada de forma isonômica e legal, onde seja concedido vistas aos documentos enviados pela empresa concorrente com base na Lei da Transparência n.º 12.527/2011.

### **III - DOS PEDIDOS**

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) Seja disponibilizado os documentos apresentados pela empresa **EDITORA PROGRESSIVA LTDA**, com base na Lei da Transparência n.º 12.527/2011, bem como, para que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, como o princípio da **publicidade, transparência, legalidade, do**

**devido processo legal, da segurança jurídica e da isonomia;**

- b) Seja renovado o prazo recursal, a partir do recebimento da documentação pela empresa Recorrente, sobre pena de violação ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;**
- c) Não sendo está a convicção desta comissão, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final;
- d) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:1

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:  
Dados: 2025.07.17 14:43:26 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2025



MEP Equipe AZUL &lt;equipeazul.mep@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SESC/SC**

4 mensagens

**Equipe Azul - MEP Licitações** <equipeazul.mep@gmail.com>  
Para: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br

18 de junho de 2025 às 14:10

Boa tarde!  
Prezados,

Venho por meio deste, em nome da empresa VTPRINT, participante do PE nº 042/2025, solicito os documentos de habilitação e proposta reajustada enviados pela empresa arrematante do LOTE 1 - EDITORA PROGRESSIVA LTDA, para fins de análise.

Ciente, aguardo o mais breve possível.

**HYAN FELIPE DA SILVA**  
ANALISTA DE OPERAÇÕES JÚNIOR

Edifício Avant Garde Business - Salas 1004, 1005, 1008 e 1009 - 10º andar | Av. Miguel Sutil, 8388 - Santa Rosa, Cuiabá/MT  
(65) 99661-4403 | equipeazul.mep@gmail.com

MEP LICITAÇÕES  
COMISSÃO - MT

**COMISSAO LICITACAO** <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>  
Para: Equipe Azul - MEP Licitações <equipeazul.mep@gmail.com>

18 de junho de 2025 às 14:51

Boa tarde.

Não enviamos documentos dos processos por e-mail/site, caso a sua empresa tenha interesse em realizar vista aos autos do processo e retirar cópias da documentação, de acordo com o item 19.7 do edital em questão, deverá comparecer **presencialmente**, através de representante legal ou de terceiro devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na **Rua Felipe Schmidt, 785**, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação.

Sua empresa poderá credenciar um terceiro para a retirada da documentação de interesse.

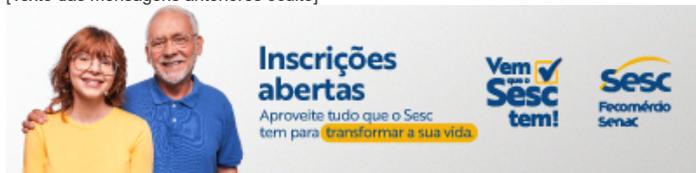
Atenciosamente,



**Comissão Permanente de Licitação**  
Departamento Regional - Sesc-SC  
(48) 3251-4865 e 3251-4803 | [www.sesc-sc.com.br](http://www.sesc-sc.com.br)

**De:** Equipe Azul - MEP Licitações <equipeazul.mep@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 18 de junho de 2025 14:10**Para:** COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SESC/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. [Saiba mais](#)

**Equipe Azul - MEP Licitações** <equipeazul.mep@gmail.com>  
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>

20 de junho de 2025 às 09:03

Olá, tudo bem?

Com todo respeito, a lei da transparência já vigora em nosso País há muitos anos, para não ser compreendida agora. Estamos pedindo conforme a LEI que nos sejam enviados os documentos. Qual é a impossibilidade deste setor em realizar o que a lei ampara?

LEI DA TRANSPARÊNCIA 12.527/2011

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Aliás, a não disponibilização de informações públicas, caracteriza uma extrema violação à garantia constitucional estabelecida pelo Poder Constituinte Originário através da CRFB/88 em seu art. 5º, XXXIII.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Desse modo, aguardo o envio da habilitação e proposta da empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA.

Ressalto que na ausência do envio da habilitação e proposta da empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA, presume-se-á que há uma tentativa de burlar e escondê-lo. Assim, iremos proceder com todos os caminhos jurídicos e legais para que os responsáveis pela negativa de envio sejam responsabilizados.

Ciente da sua atenção  
Aguardo seu retorno  
Dúvidas estou à disposição



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COMISSAO LICITACAO** <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>  
Para: Equipe Azul - MEP Licitações <equipeazul.mep@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 11:08

Prezado, bom dia.

Conforme a lei em questão, no seu artigo primeiro, destaca que os procedimentos mencionados devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Sesc não se enquadra em nenhuma destas categorias.

Quanto a acusação da presunção de sua parte de que o não envio da documentação caracteriza uma tentativa de burlar e escondê-lo, ressaltamos que em NENHUM MOMENTO o Sesc se negou a apresentar a documentação solicitada, apenas informou que não faz o envio da mesma por meio digital. Reforçamos que os documentos que compõem os processos licitatórios do Sesc são públicos e acessíveis a todos.

Ainda, conforme já mencionado no e-mail anterior, de acordo com o item 19.7 do edital em questão, o qual a sua empresa está interessada, o processo de vistas se dá de forma presencial, ou seja, não cabe neste momento alegação de desconhecimento das cláusulas editalícias.

Atenciosamente,



**Comissão Permanente de Licitação**  
Departamento Regional - Sesc-SC  
(48) 3251-4865 e 3251-4803 | [www.sesc-sc.com.br](http://www.sesc-sc.com.br)

---

**De:** Equipe Azul - MEP Licitações <[equipeazul.mep@gmail.com](mailto:equipeazul.mep@gmail.com)>

**Enviado:** sexta-feira, 20 de junho de 2025 09:03

**Para:** COMISSAO LICITACAO <[comissaolicitacao@sesc-sc.com.br](mailto:comissaolicitacao@sesc-sc.com.br)>

**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SESC/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]